

PARTE VI

Cláusulas finais

ARTIGO 33

As comunicações aos accionistas far-se-ão por carta registada.

As publicações oficiais far-se-ão no *Moniteur Belge*.

Quanto a quaisquer outras publicações o Conselho de Administração decidirá a maneira como deverão fazer-se e indicará, se necessário, os jornais em que hão-de publicar-se.

ARTIGO 34

Qualquer modificação dos presentes estatutos será comunicada ao Governo do Estado da sede.

ARTIGO 35

Os presentes estatutos entrarão em vigor ao mesmo tempo que a Convenção.

Feito em Paris, em 20 de Dezembro de 1957, em francês, inglês, alemão, italiano e holandês, num só exemplar, que ficará depositado junto do secretário-geral da Organização Europeia de Cooperação Económica, que enviará cópias devidamente certificadas a todos os accionistas que subscreveram os presentes Estatutos.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 46.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Do consulado em Koepang — 23.000\$00

Para o consulado em Mombaça + 23.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 29 daquele mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia

de 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 16), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 119.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação especial anual — Ao subinspector (gratificação de chefia)», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial de 990.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a execução de grandes reparações e melhoramento do circuito da Guia, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Macau. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 928.000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1635.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Dragas, rebocadores e material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Negócios Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 5 do corrente, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 50\$ e 100\$, denominada «Heróis da Ocupação», a lançar em circulação na província de Moçambique, com as seguintes características:

Nota de 50\$.

Dimensões — 160 mm x 80 mm.

Cor:

Na frente: cinzento-escuro com fundo de protecção rosa, azulado e verde-claro.

No verso: verde-forte, com fundo irisado rosa.